



## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, REALIZADA NO DIA SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (07-10-2019).

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, segunda feira, na Câmara Municipal de Mariana, às nove horas e trinta e três minutos, realizou-se a trigésima segunda Reunião da Comissão Permanente de Finanças, Legislação e Justiça (Presidente: Daniely Cristina Alves; Vice-Presidente: Marcelo Macedo; Vogal: Bruno Mól Crivellari). Foram Convidados: a Senhora Arlinda Coelho, Secretária de Administração; o Senhor Braz Luiz de Azevedo, Secretário de Defesa Social; a Senhora Dra. Inez Nezolda, Procuradora Municipal para Tratar sobre o Projeto de Lei nº 68/2019 de autoria do executivo, "Que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos no município de Mariana." **ABERTURA:** a Presidente da Comissão, Daniely Alves, em nome de Deus e do Povo Marianense, havendo número regimental declarou aberto os trabalhos da Comissão, registrado a presença dos Vereadores Gerson Cunha e Juliano Vasconcelos Gonçalves e Deyvson Ribeiro. Solicitando ao Vereador Bruno Mól Crivellari a leitura da Ata da Reunião da Comissão realizada aos trinta dias de setembro de dois mil e dezenove. Ata em discussão e votação não havendo manifestação em contrário foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÃO:** A Presidente da Comissão solicitou ao vereador Bruno Mól Crivellari a leitura do Ofício de Convocação. A Presidente da Comissão informou sobre o Projeto de Lei nº 68/2019 de autoria do prefeito Duarte Gonçalves Júnior que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em Vias ou logradouros Públicos no município de Mariana", informando que internamente a Comissão entendeu muito importante a iniciação do executivo a respeito do referido projeto, no que tange a remoção e retirada desses veículos, sendo questão inclusive de saúde pública, mas algumas questões foram levantadas pelos vereadores, sendo solicitada a presença da Secretaria de Desenvolvimento Social, que estará gerindo a respeito da remoção dos veículos abandonados. Sendo dada a palavra ao Vereador Marcelo Monteiro Macedo para o levantamento de algumas questões a serem esclarecidas, questionando sobre o art. 4 § 5º que trata sobre a remoção dos veículos e o Convênio a ser criado, questionando sobre a existência desse Convênio, solicitando ao Senhor Braz de Azevedo o encaminhamento de cópia, caso o convênio já tenha sido celebrado, para a Comissão de Legislação e Justiça, onde de pronto, o Vereador Juliano Gonçalves, passou para a mesa cópia do Convênio, celebrado em vinte sete de novembro de dois mil e dezoito. O Vereador Marcelo Monteiro Macedo questionou, também a respeito do art. 4 § 6º do referido Projeto de Lei, onde foi levantado a respeito das despesas para a remoção do veículo e o pagamento de taxas. O Senhor Braz Azevedo esclareceu ser um projeto de suma importância para o município de Mariana, ressaltando a atenção referente à Saúde Pública e ao Meio Ambiente. Disse que em princípio pensaram em construir um pátio para a prefeitura, que se tornou inviável devido à responsabilidade de vigilância permanente. Informando da celebração do convênio com o Detran que possui um pátio no bairro "Pocinho", (Nossa Senhora do Carmo), onde existe a possibilidade da remoção para este pátio. Informando do procedimento a ser adotado, esclareceu que em princípio o proprietário seria notificado, quando este puder ser localizado, dando um prazo de vinte quatro horas para que o veículo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

seja retirado. Não havendo esse recolhimento o veículo seria conduzido através do convênio com o Detran para esse pátio de Ouro Preto. Por sua vez, a Presidente da Comissão Daniely Alves, esclareceu ser o grande questionamento feito pela Comissão a respeito da responsabilidade do município quanto da apreensão dos Veículos, pela possibilidade do município vir a ser penalizado pelo proprietário do Veículo. Sendo questionado pela Presidente da Comissão, Daniely Alves, sobre a Guarda Municipal e sua atuação na remoção dos veículos junto a Secretaria de Defesa Social. Solicitando informações sobre o Plano de Ação. O Senhor Braz Azevedo, informou que dentro desse planejamento será feito a identificação e o mapeamento de todos os veículos e carcaças que estejam em vias públicas, sendo realizada a notificação dos proprietários. Esclareceu, também, que após a notificação contará com a participação dos funcionários da Fiscalização de Posturas e do Meio Ambiente, como, também da Guarda Municipal. Afirmou, ainda, que a guarda teria condições de realizar todas as notificações, não sendo necessárias novas contratações. Preocupação levantada pela Presidente da Comissão, Daniely Alves. Esclarecendo, ainda que a partir do momento em que a Lei for aprovada, o Município terá condições de fazer a remoção de qualquer carcaça ou veículo abandonado em via pública. Pela ordem, o Vereador Deyvson Ribeiro disse das várias intervenções realizadas junto com o Senhor Braz Azevedo, parabenizando o executivo por esse Projeto e Lei, que beneficiará toda a população Marianense. O vereador Marcelo Monteiro Macedo sugeriu o acréscimo de informações a respeito do endereço e local para onde o carro seria recolhido a respeito do anexo II que trata sobre “*Auto de Remoção de Veículo Abandonado*” solicitando que o Projeto de Lei seja estendido aos Distritos, onde os veículos abandonados são depósitos de dengue. Informando, ainda, que todas as dúvidas levantadas foram sanadas. Pela Ordem, o Vereador Deyvson Ribeiro questionou o período superior a dez dias para caracterização de abandono informando ser um período muito curto para caracterizar abandono. O Vereador Bruno Mól, também se manifestou favorável ao Projeto de Lei nº 68/ 2019, dizendo ainda, da necessidade de uma reforma do Código de Posturas do Município. Solicitando intervenções do Secretário Braz de Azevedo, referente às ocupações irregulares e outras irregularidades que acontecem no município. A Presidente da Comissão, Daniely Alves, juntamente com o Vereador Marcelo Monteiro Macedo, ressaltou a importância, após a aprovação da lei, e depois de ser sancionada pelo prefeito que dê divulgação da Nova Lei ao Município, sugerindo a criação de um canal de comunicação para que a população possa participar indicando veículos e carcaças abandonadas em nosso município. O Vereador Gerson Cunha disse do seu voto favorável, e da importância do Projeto de Lei nº 68/2019 para o município de Mariana. Sendo acompanhado pelo vereador Juliano Gonçalves, que informou que cerca de quatro meses atrás havia um veículo abandonado atrás do Hotel Muller, que não possuía mais vidros, sendo localizadas larvas do mosquito dengue em seu interior. Informando que naquela região foi registrado um grande número de casos de incidência, onde vários moradores entraram em contato. Disse ainda, que procurou a Secretaria de Saúde e com muito custo conseguiram remover pontualmente um veículo. Porém, após a remoção deste veículo, em que foi dada até sua publicidade, vários outros moradores relataram outros veículos abandonados no município. Informando que o Demutran, já possui um mapeamento desses veículos abandonados. A Presidente da



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

Comissão, Daniely Alves, informou que diante da importância do Projeto e mediante a presença dos Vereadores, Gerson Cunha, Deyvson Ribeiro, Juliano Gonçalves e dos Vereadores membros da Comissão, Marcelo Monteiro Macedo e Bruno Mól, do encaminhamento do PL nº 68/2019 a Reunião Ordinária para Única discussão e Votação. Aproveitando a oportunidade da presença do Senhor Braz Azevedo, o Senhor Bruno Mól, questionou a respeito da intervenção na área do "Cristal", sobre a Ação de reintegração de posse, proposta pela CIA Vale do Rio Doce, onde todos os vereadores presentes mostraram preocupação com as questões da invasão em nosso Município. Sendo solicitado pelo vereador Bruno Mól que a Secretaria de Desenvolvimento Social tome as providências necessárias para a resolução dos casos apresentados, principalmente com relação às invasões, de forma a evitar um maior problema social no município. Dando continuidade a Reunião, foi informado do PL nº 67/2019 substitutivo ao PL nº 91/2018 " *Que cria a feira itinerante nos bairros e distritos e agricultura familiar no município de Mariana.*" Sendo informado pela presidente da Comissão, Daniely Alves de ser um Projeto de Lei que já foi amplamente discutido na Casa, sendo realizada algumas alterações sugeridas pelo CENAP-Centro de Administração Pública. Informando da Preocupação dos feirantes se enquadrarem em uma hipótese de não incidência tributária o que poderia acarretar em renúncia de receita. Ressaltando que no atual momento, o Projeto de Lei, veio acompanhado de uma Declaração do Prefeito Municipal, informando que não teria risco do Projeto de Lei as metas fiscais, acrescentado por uma declaração do assessor técnico de planejamento e execução orçamentária da prefeitura, que esclarece que as despesas são de caráter irrelevante, onde seu montante não iria ultrapassar o limite previsto no ar. 24 da Lei Federal 8.666 de 1993. A Presidente da Comissão, realizou a leitura do trecho da Declaração nos seguintes termos, devido a sua relevância: "*no cumprimento das normas da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101 de 2001, Lei de responsabilidade Fiscal e demais que disciplina a matéria, na qualidade de Coordenador de despesas, declara para os devidos fins que o Projeto de Lei que cria a Feira Itinerante dos bairros e distritos de agricultura familiar, urbanos e rurais do município de Mariana e dá outras providências não colocará em risco as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e seguintes. E que a previsão de Receita da LOA- Lei Orçamentária Anual para o referido exercício e para os exercícios de 2020 e 2021 não ficarão comprometidas, conforme demonstrado em documento de Parecer Técnico de Renúncia de Receita, Concessão de Isenção em Caráter não geral, elaborado pelo Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária dessa prefeitura pois como fora destacado, os feirantes se enquadram em uma das hipóteses de não incidência tributária previstos no art. 55 do Código Tributário Municipal. Logo não há que se falar em Impacto Orçamentário Financeiro tão pouco em Renúncia de Receita, motivo pelos qual tais receitas não constaram no montante da Arrecadação estimada no LOA e na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019. Sendo assim, não há comprometimento das metas e resultados fiscais para o período. O que fica evidenciado é que a proposta tem viés de garantir o interesse social em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público e neste caso busca estimular, incentivar e fomentar a comercialização de produtos artesanais da cultura local e de alimentos da culinária tradicional do local. Perpetuando a cultura e a tradição Marianense e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

*assim possibilita mais atratividade de negócios e eventua mais uma ação para promover a tão sonhada diversificação econômica gerando novos empregos.”*

**ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta e sete minutos .